



LEI N.º 9.079, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE RIO ACIMA “VOLTA DO 4000”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Rio Acima, o **CIRCUITO ECO ESPORTE RIO ACIMA “VOLTA DO 4000”**, conforme indicado na planta anexa, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O **Circuito** tem início à altura do nº 4000 da Avenida Augusto Mazzi, segue pela Avenida Carlos Martins até a Avenida Geraldo Azzoni, no cruzamento com a Avenida Christian Stackfleth, e desta segue até a Avenida Gustavo Stackfleth, de onde retorna à Avenida Augusto Mazzi, até ao ponto de início.

Art. 2º. A implantação do **Circuito** tem os seguintes objetivos:

- I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona, pedestrianismo e cavalgada;
- II – fomentar a prática de esportes;
- III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IV – recuperar áreas degradadas;
- V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;
- VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;
- VII – promover a segurança através de sinalização e informações;
- VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;
- IX – promover a saúde e o bem-estar da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.079/2018 – fls. 2)

Art. 3º. Para o desenvolvimento do **Circuito**, a sociedade civil organizada poderá promover iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, para fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;

II – sinalização de trechos do circuito;

III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Se a iniciativa apresentar viés publicitário ou visar lucro, será necessária a autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.



JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

(Substituição)

